

Chamada Pública n.º 003/2015

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009, e Resolução n.º 25, de 04/07/2012.

A Prefeitura Municipal de Papanduva pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Sérgio Glevinski, 134, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.533/0001-01, representado neste ato pelo Prefeito, Dario Schicovski, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art.21 da Lei 11.947/2009 e resoluções FNDE/ CD n.º 38/2009 e nº 25/2012, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o **segundo semestre letivo de 2015**. Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação de habilitação e Projeto de Venda **até o dia 30 de junho de 2015, às 14:45 horas**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Papanduva/SC, situada a rua Sérgio Glevinski, 134, centro, Papanduva/SC e início da abertura dos envelopes contendo propostas e documentação as 15:00 horas.

1.Objeto

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para atender os alunos matriculados na rede municipal de ensino do Município de Papanduva no Ensino Fundamental e Educação Infantil, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo.

Ite m	Qtde	Un d.	Produto	V.Unit.	V.Total
01	200	KG	Aipim branco ou amarelo descascado congelado - produto embalado devidamente etiquetado e identificado – Entregas mensais.	5,50	1.100,00
02	400	KG	Acelga cabeça – produto in natura em perfeitas condições – Entregas semanais e quinzenais	3,20	1.280,00
03	200	KG	Alface crespa ou lisa – Entregas semanais conforme safra – Entregas semanais	6,80	1.360,00
04	200	KG	Batata doce , produto in natura íntegro, devidamente higienizado em perfeitas condições – Entregas semanais e quinzenais	4,00	800,00
05	1000	KG	Batata inglesa em perfeito estado, sem excesso de sujidades, sem brocas ou brotos ou sinais de podridão – Entregas semanais e quinzenais.	4,10	4.100,00
06	400	KG	Brócolis em rama ou cabeça Produto in natura em perfeitas condições – Entregas quinzenais e semanais.	5,70	2.280,00
07	400	KG	Couve flor em cabeças em perfeito estado sem manchas e parasitas – Entregas quinzenais e semanais	5,70	2.280,00
08	200	KG	Morango a granel – fruta íntegra, firme em bom estado de amadurecimento, sem manchas ou brocas – Entregas semanais – CEIS	16,00	3.200,00

09	200	KG	Repolho verde in natura – Produto em perfeitas condições para consumo, unidades pesando em torno de 02 kg – Entregas quinzenais e semanais	2,00	400,00
				TOTAL	16.800,00

1.2. Conforme Resolução 26 de 17/06/2013 do FNDE, todas as propostas devem estar acompanhadas de declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de **produção própria**, relacionada no projeto de venda.

1.3. As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado, as unidades que não atingirem o peso exigido este deverá ser completado. As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para o consumo.

1.4. Os alimentos deverão estar isentos de:

- *Substancias terrosas;
- *Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- *Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens;
- *Sem umidade externa anormal;
- *Isentas de odor e sabor estranhos;
- *Isentas de enfermidades;
- *Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

2. Fonte de recurso

2.1. Recursos provenientes próprios do município e do Programa Nacional de Merenda Escolar.

3. Envelope nº. 001 – habilitação do Grupo Formal

3.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção de própria, relacionada no projeto de venda

4. Envelope nº. 001 – habilitação do Grupo Informal

4.1. O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da

Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP emitido nos últimos 30 dias, de cada Agricultor Familiar participante;

c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção de própria, relacionada no projeto de venda

5. Envelope nº. 002 – Projeto de Venda

5.1. No envelope nº. 002 segue a entrega do Projeto de Venda conforme anexo V da Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009.

6. Local e periodicidade de entrega dos produtos

6.1 As entregas dos gêneros será de inteira responsabilidade do fornecedor e deverá ocorrer todas as segundas e terças-feiras, diretamente nas unidades escolares da rede municipal de ensino da área rural e urbana. As quantidades semanais referem-se as entregas nas Unidades Escolares da área Urbana e as quinzenais referem-se as entregas nas Unidades Escolares da área Rural e serão realizadas conforme cronograma definido pela Secretaria de Educação, posteriormente elaborado. Os gêneros deverão ser entregues acondicionados em embalagens próprias com o peso registrado, o que deverá ser conferido na presença do recebedor. As unidades que pesarem abaixo do solicitado deverá ser completado com uma ou mais unidades.

6.1.1. Locais de Entrega:

Unidade Escolar	Endereço
El Pratinha	Localidade Rio Pratinha
El Guarani	Localidade de Guarani
El Francisco Haas	Localidade de Rodeiozinho
PE Vovó Joana	Cohab I
APAE	R Basílio Heuko, 1035, Bairro Hospital
EJA Escola de Ed Jovens e Adultos	Anexo Salão Santo Antonio - Centro
GEP Rubens A Jazar	R Vereador Otávio Pechebela, 1420
EEFP Walmir L Senna	R Getúlio Vargas, 1160
PE Cantinho da Alegria	R Sergio Glevinski, 445
CEI Tio Luiz	R Sete de Setembro, 105, Bairro São Cristóvão
CEI Sonho Encantado	R Tenente Ary Rauen, s/n, Bairro Rondinha
CEI Vó Elídia	Bairro Santa Mônica
El Arroio Fundo	Localidade de Palmito
El Floresta	Localidade Floresta
PE Floresta S.João	Localidade Floresta São João

7. Pagamento

7.1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a última entrega do mês, através de cheque nominal, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Prefeitura Municipal de Papanduva, setor de licitações, Rua Sérgio Glevinski, 134, centro, Papanduva/SC no horário de 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 hs de segunda a sexta-feira, ou através do site www.papanduva.sc.gov.br;

8.2. Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 29 da Resolução 26 de 17/06/2013 do FNDE;

8.3. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. 23 § 6º, da Resolução nº 38 do FNDE, site: <http://www.mda.gov.br/portal/saf/programas/alimentacaoescolar/2500755>;

8.4. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade as propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais conforme art. 25 da Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013.

8.5. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

8.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil;

8.7. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme artigo 31, da Resolução nº 26 do FNDE.

Registre-se e publique-se.

Papanduva/SC, 08 de junho de 2015

Dario Schicovski
Prefeito Municipal

Everton Rodney Klipp
Sec. Mun. de Educação

Visto e aprovado pela Procuradoria Jurídica

Orlando Marcelo Vieira
OAB/SC 1035B